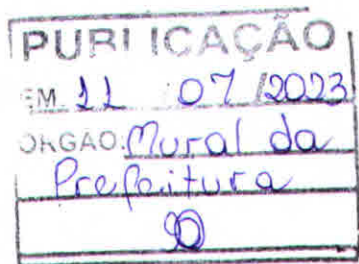




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº. 4.034, DE 04 DE JULHO DE 2023**

### **ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais), nos termos do artigo 43, c/c artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000-LRF para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.07.02.10.302.5000 – Enfrentamento Pandemia COVID 19

02.07.02.10.302.5000.2837 – Leitos UTI COVID 19 Portaria 623-2021

02.07.02.10.302.5000.2837.3.3.90.XX.XX

**Art. 2º** - O Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial discriminará os elementos e valores por classificação orçamentária das despesas, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

**Art. 3º** - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial o Superávit Financeiro, em 31 de dezembro de 2.022, depositado na conta bancária 624049-5, Caixa Econômica Federal, agência 1818, provenientes das Transferências do Fundo Nacional de Saúde.

**Fonte de Recursos** – 2.659.000.0000 – Outros Recursos Vinculados à Saúde.

**Art. 4º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações do PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto prevista no ar. 1º. da presente Lei através de Decreto.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 04 de julho de 2023**

  
**Edmar Xavier Maciel**  
Prefeito Municipal